



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DECRETO Nº 3.632 DE 03 DE SETEMBRO DE 1999
DOE Nº 29.044, DE 08/09/1999

*Revogado pelo Decreto nº 1.638 de 2005.

~~Cria a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará—CINEA.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º Fica criada a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará—CINEA, com a finalidade de implementar o Programa de Educação Ambiental do Estado do Pará.~~

~~Art. 2º Compete à CINEA:~~

~~I—gerar, acompanhar e avaliar o Programa de Educação Ambiental, no âmbito do Estado do Pará;~~

~~II—fomentar a formalização de consórcios, mediante parcerias com instituições governamentais e não governamentais com atuação nas áreas da educação e pesquisa em educação ambiental;~~

~~III—promover intercâmbio de experiências de experiências e concepção que aprimorem a prática da educação ambiental;~~

~~IV—estimular, fortalecer, acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental, na qualidade de interlocutor do Ministério de Meio Ambiente e do Ministério da Educação;~~

~~V—promover eventos com o fim de assegurar espaços para discussões na área da educação ambiental.~~

~~Art. 3º A CINEA será constituída por representantes (titular e suplente) de cada um dos seguintes órgãos:~~

~~I—Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente—SECTAM;~~

~~II—Secretaria Executiva de Estado de Educação—SEDUC;~~

~~III—Secretaria Executiva de Estado de Trabalho e Promoção Social—SETEPS;~~

~~IV—Secretaria Executiva de Estado de Agricultura—SAGRI;~~

~~V—Secretaria Executiva de Estado de Saúde pública—SESPA;~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~VI—Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação Geral—SEPLAN;~~

~~VII—Universidade do Estado do Pará—UEPA;~~

~~VIII—Ministério Público Estadual—MPE;~~

~~IX—Fórum Permanente de Educação Ambiental—FORPEAM;~~

~~X—Companhia Independente de Polícia do Meio Ambiente—CIPOMA;~~

~~XI—Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural—EMATER/PA;~~

~~XII—Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará—FAMEP;~~

~~XIII—Fórum da Amazônia Oriental—FAOR;~~

~~XIV—Universidade da Amazônia—UNAMA;~~

~~XV—Centro Estudos Superiores do Pará—CESUPA;~~

~~§ 1º Terão participação assegurada na CINEA, na qualidade de convidados, representantes (titular e suplente) dos seguintes órgãos:~~

~~I—Universidade Federal do Pará—UFPA;~~

~~II—Faculdade de Ciências Agrárias do Pará—FCAP;~~

~~III—Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará—CEFET;~~

~~IV—Museu Paraense Emílio Goeldi;~~

~~V—Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis—IBAMA;~~

~~VI—Fundação Nacional do Índio—FUNAI;~~

~~VII—Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia—SUDAM;~~

~~VIII—Fundação Parques e Áreas Verdes de Belém—FUNVERDE;~~

~~IX—Universidade da Amazônia—UNAMA;~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~X Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias — EMBRAPA;~~

~~§ 2º Os membros da CINEA, de que trata o caput deste artigo, serão indicados pelo dirigente do órgão que representam, devendo ser renovados a cada dois anos.~~

~~Art. 4º A CINEA será coordenada pelo Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e, em suas ausências ou impedimentos, pelo titular da Divisão de Estudos e Educação Ambiental da SECTAM.~~

~~Art. 5º A CINEA reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros a que se referem os incisos do art. 3º deste Decreto.~~

~~Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO, 03 de setembro de 1999.~~

~~ALMIR GABRIEL
Governador do Estado~~

~~*Esta publicação não substitui o publicado no DOE de 08.09.1999.~~